ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 14/84.

Espécie do Expediente: "Institue a passagem diferenciada no transporte coletivo do Município e operários e professores e contém outras providências."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 17 / setembro / 1984.

Protocolado sob Nº 1211 fls.19.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 17.09.84, o presente projeto baixou às comissões de Obras e Serviço Público e Justiça e Redação. RVS

Em sessão ordinária de 12.11.84, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. RVS.

Arquivado

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF. N.º_____/_____
EM_____/_____/_____

P R O J E T O DE LEI Nº 14/84

INSTITUE A PASSAGEM DIFERENCIADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO A OPERÁRIOS E PROFESSORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- É instituída a passagem diferenciada no transporte coletivo no âmbito do Município de Guaíba (RS), a operários e professores nas novas permissões ou concessões de transporte coletivo, a qual corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da passagem normal.

Art. 2º.- O edital de licitação, conterá obrigatoriamente, a exigência de que deverá constar na proposta do interessado, a distinção na tarifa inicial, com os respectivos valores.

parágrafo único- inobstante tal diferenciação, deverão ser observadas as despesas de operação e custeio, reserva de depreciação e a justa remuneração do capital.

Art. 3º.- Aplicam-se à presente lei, no que couber as disposições contidas na Lei nº 285 de 23 de julho de 1974 e posteriores alterações.

Art. 4º.- A passagem diferenciada, de que trata a presente lei, vigorará, respectivamente:

parágrafo primeiro- ao professor, durante o período do que compreende o ano letivo estudantil, os quais, mediante comprovação de tal condição por certidão da respectiva escola apresentada à empresa permissionário ou concessionária, lhe

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

parágrafo segundo- ao operário, durante o ano civil, os quais, mediante comprovação de tal condição com a apresentação da carteira de trabalho à empresa permissionária ou concessionária, lhe dará direito à aquisição de 60 (sessenta) passagens por mes.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ....

DR.NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF. N.º_____/_____
EM_____/_____/_____

P R O J E T O DE LEI Nº 14/84

INSTITUE A PASSAGEM DIFERENCIADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO A OPERÁRIOS E PROFESSORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- É instituída a passagem diferenciada no transporte coletivo no âmbito do Município de Guaíba (RS), a operários e professores nas novas permissões ou concessões de transporte coletivo, a qual corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da passagem normal.

Art. 2º.- O edital de licitação, conterá obrigatoriamente, a exigência de que deverá constar na proposta do interessado, a distinção na tarifa inicial, com os respectivos valores.

parágrafo único- inobstante tal diferenciação, deverão ser observadas as despesas de operação e custeio, reserva de depreciação e a justa remuneração do capital.

Art. 3º.- Aplicam-se à presente lei, no que couber as disposições contidas na Lei nº 285 de 23 de julho de 1975 e posteriores alterações.

Art. 4º.- A passagem diferenciada, de que trata a presente lei, vigorará, respectivamente:

parágrafo primeiro- ao professor, durante o período do que compreende o ano letivo estudantil, os quais, mediante comprovação de tal condição por certidão da respectiva escola apresentada à empresa permissionário ou concessionária, lhe

PTL 014/1984 -AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF. N.º_____/_____
EM_____/_____/_____

parágrafo segundo- ao operário, durante o ano civil, os quais, mediante comprovação de tal condição com a apresentação da carteira de trabalho à empresa permissionária ou concessionária, lhe dará direito à aquisição de 60 (sessenta) passagens por mes.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ....

DR.NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF. N.º_____/_____
EM_____/_____/_____

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUE A PASSAGEM DIFERENCIADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO A OPERÁRIOS E PROFESSORES.

Senhor Presidente
Senhores Veradores

Tem o presente projeto, a finalidade de oferecer ao trabalhador guaibense, a nossa mensagem de fé e esperança,- para que dias melhores sejam alcançados, pela classe trabalhadora tão sofrida em decorrência da atual política econômica e social adotada em nosso país.

Pretendemos, com este projeto de lei, minimizar o - grande e grave problema financeiro do nosso trabalhador, que sofre com o desemprêgo, a recessão e a inflação galopante - que tanto abala a nossa gente menos favorecida, gente esta que muito espera de nós, pois somos seus representantes.

O proponente, entende, que é o que no momento o Poder Legislativo pode oferecer para melhorar a situação tão dificil que os chefes de família estão enfrentando. Sem dúvida, é um projeto corajoso, mas é com este intuíto que venceremos a atual crise.

Entendo que o desconto de 50% (cincoenta por cento) muito ajudará o nosso trabalhador.

Ver.HONÓRIO OVALHE "PMDB"
Proponente

PLL 014/1984 - AUTORIA Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina em vista de que a Comissão de Obras e Serviços Públicos solicitou o parecer da consultoria jurídica da casa e também do DPM, só daremos nosso parecer após for juntado ao processo os pareceres solicitados.

Sala das Comissões, em

Presidente

Ver. Anenor Pereira

Relator

Sou Favorável. Ver. Jones Sporleder

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

Solicitando parecer da Assessoria Juridica da Casa, e tambem do DPM .

Sala das Comissões, em *24 de setembro de 1984* .

Presidente

Ver. João Ziulkoski .

Relator

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 734A3EF0BD9EC40D1F794E865F045D4

231 1984
25 09 84

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, atendendo solicitação da Comissão de Obras e Serviço Público, enviar a V.Sª., o projeto-de-lei nº 14/84, que "Institue a passagem diferenciada no transporte coletivo do Município a operários e professores e contém outras providências", para receber parecer desse Departamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficaremos no aguardo da vosso pronunciamento.

Respeitosamente,

Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor do DPM
Porto Alegre - RS

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

of. nº 585/84

Porto Alegre, 1º de outubro de 1984.

Senhor Presidente:

Em atendimento à consulta que nos foi formulada através do of. nº 231/84, junto ao presente estamos remetendo PARECER desta Delegações, de número 4219, ementado da seguinte forma: *Instituição de passagem, com valor reduzido, para operários e professores, por projeto-de-lei de iniciativa da Câmara. Inconstitucionalidade da proposição.*

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos atenciosamente.

ALMIR ACCORSI,
Diretor.

A SUA SENHORIA,
o Sr. NEIMAR SILVA DUARTE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

PARECER Nº 012/84

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 014/84 que institue a passagem diferenciada no Transporte Coletivo do Município a operários, professores e contém outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Justiça e Redação sobre o projeto-de-lei nº 014/84, supra epigrafado, entendemos o que segue:

Tendo presente as ponderações do douto parecer da "DPM" (Delegações de Prefeituras Municipais), sob o nº 4219 que concluiu pela inconstitucionalidade do projeto de lei em exame, invocando o princípio da igualdade de todos, indiferente do trabalho assegurado no parágrafo 1º do art. 153 da Carta Magna Federal, permitimo-nos considerar que tal princípio não esta sendo por exceção sendo ferido.

Analisando nossa legislação municipal, deparamo-nos com Leis vigentes que dispõe, entre outros assuntos, concessão nominal de aposentadorias; concessão de auxílios à pessoas ou entidades; isenção de impostos à determinadas pessoas, exemplificadamente aos reconhecidamente pobres; convênios especiais com entidades especificadas, todas, buscando beneficiar pessoas e entidades. No entanto tais leis apesar de também inconstitucionais estão em vigor, eis que inseridas de claros objetivos sociais.

A passagem diferenciada proposta, visa exatamente subsidiar os necessitados pertencentes à determinada categoria funcional, no transporte coletivo municipal.

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

A exemplo das leis referidas, também este projeto busca interesses meramente sociais.

O projeto é plenamente cabível, eis que a inconstitucionalidade poderá, se assim for entendido, ser alegada pela Comissão de Justiça e Redação, pelo Executivo antes de sancioná-lo, ou pelo que se julgar prejudicado mediante - ação judicial, o que não importa dizer que o mesmo não possa ser apreciado e votado pelo plenário se, antes tal não for argüído.

Smj, este é nosso parecer.

Atenciosamente.

DR. HENRIQUE OTT NETO.
Assessor Jurídico

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

Guaíba, 18 de outubro de 1984.

De acrordo com o artigo 49, parágrafo 4º do Regimento Interno, designo os vereadores Jones Sperotto, Adão Andriotti Silveira e José Carlos Ávila para fazerem parte da Comissão Especial que deverá, no prazo de seis (06) dias, exarar parecer no projeto-de-lei nº 14/84, tendo em vista terem se passado os quinze (15) dias que a Comissão de Obras e Serviço Público tinha, regimentalmente, para dar parecer.

Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL

Mesmo tendo o parecer de inconstitucionalidade do Projeto nº 14/84, pelo Departamento de Prefeituras Municipais (DPM) e tendo 2 votos favoraveis da Comissão de Justiça e Redação neste sentido, acredito que sendo nomeado pela Mesa, Membro da Comissão especial que deverá no prazo de 6 dias, exerar parecer no Projeto-de-Lei, Tenho por / pricipio basico, respeitar a Assessoria Juridica da Casa, uma que está designada a defender os interesses da comunidade guaibense, bem como dos seus legitimos representantes .

Tenho observado que o DPM , além de não ser um Orgão oficial junto ao Poder Legislativo do Município, tem os Senhores Vereadores em maioria das Vezes pedido pareceres a aqueles profisionais, que deixam a desejar em seus pareceres, uma vez que vem sempre contra os interesses do Povo .

E tratando-se de um Projeto de cunho Social, sou favorável ao referido Projeto .

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1984 .

Ver. Jones Sperptto .
Relator .

VER. JOSÉ CARLOS AVILA

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Ao ensejo de relatar-mos o Projeto em pauta, de nº 14/84, não encontramos outra alternativa, senão aceitar-mos a inconstitucionalidade do mesmo, tal como se vê no Parecer nº 4.219/84 das Delegações das Prefeituras Municipais (D. P.M.).

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1984.

Presidente
Ver. Antenor Pereira

Relator

Mesmo tendo o parecer de inconstitucionalidade do DPM, gostaria de conserva(r) o parecer Juridico da Casa, uma vez que o Projeto-de-Lei 14/84 tem cunho s- cial as necessidades dos Professores e operários Guaibenses .

Ver. JOSÉ CARLOS AVILA

Ver. Jones Sperotto .

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4

284 84
13 11 1984.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 14, 20, 29, 42 e 44/84 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 12.11.84, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE

PLL 014/1984 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 734A3EFF0BD9EC40D1F794E865F045D4